



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 529/2017-GP

O Excelentíssimo Senhor **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 3830/2015-GP, que estabelece medidas de racionalização, monitoramento, contenção e contingenciamento de despesas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, publicada na edição nº 5815/2015 do diário da Justiça eletrônico de 9/9/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2017.

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Desembargador Presidente do TJ/PA.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº ³⁸³⁰/2015-GP

Estabelece medidas de racionalização, monitoramento, contenção e contingenciamento de despesas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e dá outras providências.

O Desembargador **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a atual conjuntura econômica do País e do Estado do Pará, que recomenda medidas de racionalização dos gastos públicos;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), dispõe que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, com a prevenção de riscos e correções, objetivando manter o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio fiscal mediante a melhoria na utilização dos recursos públicos com o custeio do Poder Judiciário do Estado; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 201, de 3 de março de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável(PLS-PJ).

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam instituídas medidas urgentes de racionalização, monitoramento, contenção e contingenciamento de despesas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DE PESSOAS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 2º. A Secretaria de Gestão de Pessoas elaborará diagnóstico das lotações, objetivando o remanejamento de servidores para atender unidades deficitárias, priorizando a Justiça de 1º Grau.

Paragrafo único. As nomeações para ampliação do quadro de Magistrados e servidores deste Poder ficam adstritas as vagas disponibilizadas nos Concursos em vigência, mediante prévia avaliação, assim como em razão das necessidades urgentes e inadiáveis de determinados cargos, definidas pela ausência ou carência no quadro, ou para atender as recomendações dos órgãos de fiscalização externa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício, a análise da repercussão da contratação para os exercícios seguintes, o período de vigência dos concursos e a possibilidade de sua prorrogação.

Art. 3º. Ficam suspensos os pedidos de cessão de servidores de outros Poderes ou órgãos, com ou sem ônus para o Tribunal de Justiça do Estado, sobrestando-se os processos em andamento.

Art. 4º. Ficam suspensas as cessões de servidores para outros Poderes ou órgãos, salvo se para o exercício de cargo de provimento em comissão e sem ônus para o Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 5º. Ficam suspensas as participações em cursos, seminários, encontros e outros eventos fora do Estado do Pará.

§1º. Excetuam-se do disposto no *caput* os eventos decorrentes de compromisso institucional oficial ou por demanda do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Superior Tribunal de Justiça ou do Colégio Permanente de Presidentes, bem como os fóruns e eventos nacionais de rotina anual ou periódica para os quais são convocados os Corregedores de Justiça e Coordenadorias especializadas instaladas neste Tribunal.

§2º A Presidência do Tribunal de Justiça poderá avaliar pedidos de que trata o *caput* deste artigo mediante a demonstração da efetiva necessidade ao aprimoramento e ao desenvolvimento dos trabalhos institucionais, para fins de verificar a viabilidade da participação.

Art. 6º Em caráter excepcional, fica suspenso no último quadrimestre do exercício de 2015, o pagamento de indenização de férias não gozadas à Magistrados, exceto os pedidos em tramitação.

CAPÍTULO III
DOS MATERIAIS E DOS CONTRATOS

~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 7º. Ficam suspensas as aquisições de veículos, lanchas e motos.

Paragrafo único. Excetua-se da regra do *caput* os procedimentos em trâmite e que contenham a indicação dos recursos orçamentários à realização da despesa e as aquisições decorrentes de compromisso institucional oficial ou por demanda do Conselho Nacional de Justiça.

Art.8º. Os pedidos de aquisição de material e equipamentos permanentes ficam restritos aos necessários à instalação de novas varas e comarcas.

Paragrafo único. Os pedidos de reposição de equipamentos e material permanente serão encaminhados à Secretaria de Administração, mediante justificativa minuciosa, para a avaliação de possibilidade de atendimento pelo estoque existente ou possível aquisição, mediante autorização da Presidência, e observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º. Os pedidos de material de consumo serão avaliados pelo Departamento de Patrimônio e Serviços/Secretaria de Administração, devendo atingir a meta de redução de gastos de 20%, cabendo a todas as unidades de consumo zelarem pela economia e racionalização de material de consumo, adotando as seguintes medidas:

I - evitar a impressão de e-mail, matérias, artigos ou jurisprudência da internet, salvo se essencial para a instrução dos feitos;

II - utilizar corretor ortográfico do editor de texto e proceder à leitura prévia na tela do computador, para evitar reimpressões e desperdício de papel e tonner;

III - reutilizar papel para impressão de borrões, quando necessário;

IV - evitar impressão de certidões disponíveis no sistema;

V - utilizar as impressoras em modo econômico;

VI – proibir a impressão, no todo ou em parte, de expedientes e processos administrativos que tramitem em formato digital no Sistema SIGADoc.

Art. 10. A Coordenadoria de Convênios e Contratos, a quando das renovações de contratos de natureza continuada e de aluguel de imóveis, deverá enviar junto às contratadas a repactuação do preço do contrato, objetivando auferir redução do valor e/ou renúncia à aplicação da cláusula de reajuste.

§ 1º. Excetua-se do disposto neste artigo os contratos de locação de mão-de-obra regidos por convenções ou acordos coletivos específicos.

✓



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior deverá ser avaliada a redução do número de postos contratados, objetivando manter inalterado o valor final do contrato, mediante prévio estudo da viabilidade.

Art.11. Fica suspensa a aquisição de leite em pó ou em caixa, para fins de composição do café com leite, inclusive as aquisições realizadas com recursos transferidos através de Suprimento de Fundo Ordinário.

Paragrafo único. O disposto no *caput* deste artigo deverá vigor a partir do término do estoque de leite existente.

Art. 12. Fica reduzida em 50% (cinquenta por cento) a aquisição de copos descartáveis de 200ml para o consumo de água.

CAPÍTULO IV
DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art.13. O valor do Suprimento de Fundos Ordinário permanecerá inalterado, devendo os Diretores de Fórum direcionarem sua aplicação para o atendimento das necessidades essenciais da Comarca.

§ 1º Somente será concedido Suprimento de Fundos Extra quando configurada a emergência, motivada por caso fortuito ou força maior, hipótese que deverá ser devidamente justificada e analisada pela Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, e autorizada pela Presidência deste Tribunal de Justiça.

§2º Exceetua-se do disposto no parágrafo anterior a concessão de Suprimento de Fundos aplicada na realização de Tribunal do Júri e Correição.

Art. 14. É vedada a utilização de recursos de Suprimento de Fundos:

I – para aquisição de material que possa ser atendido pela Secretaria de Administração, ainda que similar, ressalvada as Comarcas do Interior onde não ocorra a distribuição regular pelo Tribunal de Justiça do Estado;

II – para a contratação de serviços ou aquisição de material que não guarde correlação com as atividades administrativas ou judiciárias da unidade.

Parágrafo único. As prestações de contas em desacordo com o *caput* deste artigo serão glosadas, devendo ser promovido o competente processo de ressarcimento pelo Magistrado ou servidor suprido.

2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 15. A Secretaria de Controle Interno avaliará e fiscalizará a aplicação dos Suprimentos de Fundos, objetivando corrigir desvios e determinando as correções necessárias.

CAPÍTULO V
CONSUMO DE ENERGIA E ÁGUA E SERVIÇOS
TELECOMUNICAÇÕES

Art. 16. Os Diretores de Fórum e os gestores das demais Unidades Administrativas e Judiciárias deverão coordenar e fiscalizar as ações para a redução do consumo de energia elétrica e água, adotando, dentre outras, as seguintes medidas:

I – Energia

a) Práticas imediatas e permanentes para promover o uso racional da energia elétrica nos prédios que compõem o patrimônio do Poder Judiciário:

1) Sobre a utilização de aparelhos de ar condicionado:

1.1 Desligar o aparelho quando o ambiente estiver desocupado;

1.2. Desligamento dos aparelhos de ar-condicionado após o término das atividades laborativas ou quando ocorrer interrupção das mesmas;

1.3. Desligamento das centrais únicas que abrangem mais de uma unidade judiciária ou administrativa a partir das 16:30 horas;

1.4. Ao ligar o aparelho, manter as portas e janelas fechadas, evitando o desperdício do ar climatizado, e garantindo a circulação do ar;

1.5. Manter os filtros dos aparelhos limpos, para não prejudicar a circulação do ar;

1.6. Otimizar o uso do aparelho, evitando a sua utilização após o horário regular das atividades de cada Unidade Judiciária e seus subsetores, em especial a partir das 14h;

1.7. Manter a regulação dos aparelhos em 21°C.

2) Sobre a utilização de lâmpadas e dos sistemas de iluminação:

2.1. Desligar as lâmpadas das salas que não estiverem em uso, principalmente nos horários de almoço e no encerramento do expediente;

2.2. Desligamento das luminárias internas quando a luz natural for suficiente;

N



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

2.3. Evitar acender lâmpadas durante o dia, priorizando a utilização de luz natural, sempre que possível;

2.4. Desligamento das luminárias dos gabinetes e salas quando não utilizadas;

2.5. Manter desligada a iluminação ornamental interna e externa, exceto a do prédio sede;

2.6. Reduzir a iluminação em áreas de circulação, pátios de estacionamento e garagens, desde que não prejudique a segurança nos locais;

2.7. Providenciar a limpeza das lâmpadas e luminárias, de modo a permitir a reflexão máxima da luz e obter maior aproveitamento nos ambientes;

2.8. Reforçar a orientação aos servidores e às equipes de segurança e zeladoria para desligamento das lâmpadas e sistemas de iluminação ao final do horário de expediente de cada Unidade Administrativa ou Judiciária, observada a eventual necessidade de permanência de servidores nos respectivos ambientes de trabalho;

2.9. Redução do consumo de energia da iluminação interna e externa nos finais de semana;

2.10. Ficam estabelecidas as metas de redução de consumo de energia, definidas em razão do número de unidades consumidoras, conforme disposto no Anexo I, que é parte integrante desta Portaria.

3) Sobre a utilização de computadores:

3.1. Programar o computador para entrar em modo de espera após cinco minutos sem uso;

3.2. Desligar o monitor, a impressora, o estabilizador, a caixa de som, o microfone e outros acessórios, sempre que não estiverem em uso;

3.3. Desligamento dos computadores e impressoras nos intervalos intrajornada e ao final do expediente diário.

4) Sobre a utilização de geladeiras e freezers:

4.1. Evitar que as portas fiquem abertas sem necessidade;

4.2. Regular a temperatura dos equipamentos conforme a estação do ano e a capacidade utilizada;

u



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

4.3. Manter os equipamentos fora do alcance de raios solares ou de outras fontes de calor.

5. Sobre a utilização de elevadores:

5.1. Utilizar, sempre que possível, as escadas para os primeiros pavimentos e para subir ou descer poucos andares, evitando o uso dos elevadores;

5.2. Nos prédios providos de mais de um elevador, a partir das 15:00h, deverá ficar em funcionamento apenas um, quando não prejudicar a eficiência da prestação jurisdicional.

6. Sobre a utilização de bebedouros:

6.1. Desligar o equipamento no final do expediente.

b) Práticas de Eficiência Energética na aquisição e manutenção de bens e serviços:

1. Nas aquisições ou locações de máquinas e aparelhos consumidores de energia, que estejam regulamentados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), exigir, nos instrumentos convocatórios, que os modelos dos bens fornecidos possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).

2. No planejamento da contratação, dimensionar de forma adequada os condicionadores de ar de acordo com o tamanho do ambiente;

3. Realizar a limpeza dos filtros dos condicionadores de ar, para não prejudicar a circulação do ar;

4. Priorizar o isolamento térmico para dutos de ar, bem como os requisitos mínimos de eficiência energética estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro);

5. Priorizar a aquisição de lâmpadas mais eficientes para os ambientes das edificações, bem como substituir gradativamente o sistema de iluminação mais oneroso, desde que não afete a qualidade de trabalho dos usuários;

6. Acompanhar o estado de conservação dos equipamentos, evitando o aumento do consumo de energia;

7. Realizar manutenções periódicas dos quadros de distribuição;

Assinatura manuscrita em tinta preta.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

8. A instalação de aparelho de ar condicionado tipo “split” será realizada somente quando houver avaliação técnica que comprove sua melhor adequação em relação a outro tipo de aparelho.

c) Práticas de Sustentabilidade em obras e serviços de engenharia:

1. Priorizar a revisão periódica da rede elétrica, transformadores e quadros de distribuição;

2. No projeto de iluminação, priorizar a observância de requisitos para locais de trabalho interno, a divisão dos circuitos por ambiente e com fácil acesso aos usuários, o aproveitamento do potencial de iluminação natural, o uso de lâmpadas de alto rendimento e baixo impacto ambiental, luminárias e refletores ecoeficientes, e a implementação de sistema de automação, inclusive com sensores de presença.

II – ÁGUA

a) Práticas imediatas e permanentes para promover o consumo racional da água:

1. Implantar sistemas de monitoramento do consumo e efetuar inspeções periódicas em reservatórios e equipamentos hidráulicos, tais como bacias sanitárias, chuveiros, torneiras e válvulas, para identificar de forma tempestiva a ocorrência de vazamentos em instalações hidráulicas;

2. Priorizar a utilização de dispositivos hidráulicos e aparelhos que reduzam o consumo de água;

3. Avaliar a substituição da vegetação de jardins e gramados por espécies resistentes à seca, quando possível;

4. Definir regras acerca da periodicidade de irrigação de jardins e gramados.

b) Práticas para promover o uso racional da água na aquisição e manutenção de bens e serviços:

1. Priorizar a instalação de arejadores em torneiras, reduzindo o volume de água gasto;

2. Priorizar a substituição de bacias sanitárias por sistemas com caixa acoplada e mecanismo de descarga de duplo acionamento (duo flush), permitindo ao usuário selecionar o volume de descarga a ser utilizado.

c) Práticas de Sustentabilidade em obras e serviços de engenharia:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

1. Priorizar a utilização de dispositivos hidráulicos que promovam o uso eficiente da água e reduzam o seu desperdício nos canteiros de obras de engenharia e nas novas edificações;

2. Planejar as instalações hidráulicas das novas edificações de forma a facilitar o acesso para inspeções e manutenção, minimizando as perdas por vazamentos;

3. Priorizar a utilização de espécies resistentes às secas no planejamento de vegetação para áreas verdes e jardins;

4. Avaliar a viabilidade de utilização de sistemas de reuso da água e de captação da água de chuva em novos projetos de edificações.

Art. 17. As unidades do Poder Judiciário deverão utilizar nas ligações diretas à distância (DDD), por meio do sistema de telefonia fixa, exclusivamente, o prefixo 31, da operadora Oi – TELEMAR.

Art. 18. Fica proibida a utilização por Magistrados e servidores dos serviços de telefonia fixa institucional para:

I - chamadas internacionais;

II - serviços 0900, 0300, 102, 103, disk amizade, anúncio fonado, telegrama fonado e siga-me;

III - campanhas de doação.

Art. 19. Ficam estabelecidos os limites de uso de telefonia fixa, incluindo o valor da franquia, consoante fixado nos Anexos II, III, IV e V, que se constituem em partes integrantes desta Portaria, e estão disponibilizados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado.

Paragrafo único. Os limites para o uso de telefonia fixa estabelecidos nos Anexos referidos no *caput* deste artigo contemplam as chamadas para telefones celulares.

Art. 20. Fixar os limites de consumo de telefonia móvel, em observância ao Anexo VI, que se constitui em parte integrante desta Portaria, e está disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado.

Paragrafo único. Fica proibida a utilização de roaming internacional, que poderá ser, excepcionalmente, ativado mediante compromisso de ressarcimento do valor utilizado.

Art. 21. A Secretaria de Informática em conjunto com Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças e com a Coordenadoria de Convênio e Contratos/ Secretaria de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Administração, deverão proceder a avaliação dos contratos de telefonia fixa, móvel e internet, sugerindo medidas para a racionalização e a redução de custos.

Art. 22. A Secretaria de Administração, além de implementar e incentivar a política de consumo racional de água nos serviços que lhe são afetos por execução direta ou terceirizada, deverá promover a substituição gradativa do fornecimento de água mineral em copo por garrafão, em todas as Unidades Judiciárias e Administrativas.

CAPÍTULO VI
DOS VEÍCULOS, COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO

Art. 23. Os veículos oficiais que equipam as Comarcas do Interior do Estado serão utilizados exclusivamente:

- I - na circunscrição da respectiva Comarca;
- II - nos deslocamentos oficiais à Comarca da Capital ou a outra Comarca do Interior;
- III - quando necessária a revisão obrigatória ou a manutenção periódica em oficina localizada em outra Comarca.

§ 1º O pedido para a manutenção de veículo deverá ser formalizado, no mínimo, com 15 (quinze) dias de antecedência, objetivando a devida instrução pelo setor competente do Tribunal, que avaliará a necessidade de deslocamento do veículo, de acordo com o mapa de revisões e quilometragens.

§ 2º Fica excepcionado do *caput* deste artigo os casos em que o deslocamento dos veículos oficiais for destinado ao cumprimento de diligências ou de missões institucionais necessárias a celeridade da tramitação processual, de caráter urgente, devidamente justificada pelas Direções de Fórum à Presidência do Tribunal.

Art. 24. A utilização dos veículos oficiais deverá ser racionalizada, com a concentração dos deslocamentos, objetivando diminuir o número de saídas e, por conseguinte, o consumo de combustíveis, ressalvados os casos urgentes determinados pela Secretaria de Administração e pelas Direções de Fórum.

Parágrafo único. Como medida imediata de racionalização do consumo de combustível, ficam estabelecidos limites de consumo para o último quadrimestre do exercício de 2015 constantes do Anexo VII, que é parte integrante desta Portaria, conforme a finalidade de uso do veículo.

Art. 25. A Secretaria de Administração intensificará a fiscalização do cumprimento de normas estabelecidas neste Capítulo, bem como das normas estabelecidas na Resolução nº 083, 10 de junho de 2009, do CNJ, que dispõe sobre a aquisição, locação e uso de veículos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro.

5



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 26. Sem prejuízo da fiscalização das autoridades de trânsito, qualquer cidadão devidamente identificado poderá comunicar o uso irregular de veículo oficial à Presidência do Tribunal de Justiça pelo e-mail presidencia@tjpa.jus.br, informando a placa, o horário e outras particularidades que entender cabíveis.

Art. 27. O uso de veículo oficial em desacordo com as normas estabelecidas neste Capítulo ensejará a instauração de procedimento administrativo destinado à apuração de responsabilidade e ao ressarcimento dos custos e prejuízos ao erário.

CAPÍTULO VII
DOS LANCHES E REFEIÇÕES

Art. 28. O fornecimento de lanches nas sessões das Câmaras e do Plenário serão adequados a lanches simples, de menor custo, restrito aos membros do Colegiado.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. As propostas de projetos e ações destinadas ao cumprimento das metas do CNJ e do Plano de Gestão - Biênio 2015/2017, deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à Presidência, para apreciação, a quando será verificada a disponibilidade orçamentária e financeira junto a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, e posterior providências para a sua efetivação, caso autorizadas.

Art. 30. As metas e os limites estabelecidos nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII desta Portaria somente poderão ser excepcionalizados por deliberação da Presidência mediante prévia justificativa.

Art. 31. O cumprimento da norma prevista no item 5.2, da alínea "a", do inciso I do art. 16 desta Portaria será definido pelos Diretores de Fórum e pela Secretaria de Administração, no âmbito do Prédio Sede.

Art. 32. Fica proibida a realização de qualquer despesa sem a prévia consulta a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. As despesas realizadas sem a devida observância do *caput* deste artigo serão de inteira responsabilidade do Magistrado ou servidor que a autorizar.

Art. 33. Os Diretores de Fórum, no âmbito de suas atribuições administrativas, deverão divulgar, incentivar e fiscalizar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 34. As Secretarias de Gestão de Pessoas, Administração, Informática, Planejamento, Coordenação e Finanças, Controle Interno e Judiciária são responsáveis pelo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

monitoramento permanente da execução das medidas estabelecidas, visando o efetivo cumprimento da presente Portaria.

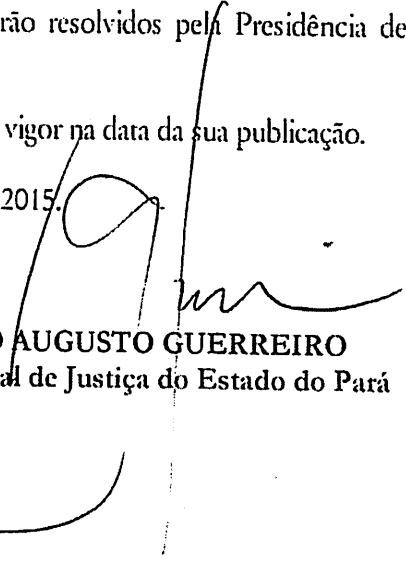
Parágrafo único. Será constituída uma Comissão, formada por dois servidores, sendo um titular e um suplente, de cada Secretaria nominada no *caput* deste artigo, que terá como objetivo monitorar e viabilizar o cumprimento desta Portaria, com a apresentação de relatórios mensais à Presidência.

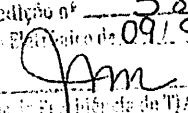
Art. 35. A Coordenadoria Militar do Tribunal de Justiça fica responsável pela fiscalização do cumprimento dos termos desta Portaria no que tange ao monitoramento das ações de redução do consumo de energia elétrica e água, após o encerramento do expediente e nos dias de final de semana e feriado.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal de Justiça.

Art. 37. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 08 de setembro de 2015.


CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PUBLICAÇÃO	
Publicado na edição nº	5815
Diário de Justiça Eletrônico de	09/09/2015
	
Secretaria de Publicação do TJ/PA	

ANEXO I
META DA REDUÇÃO PARA O CONSUMO DE ENERGIA ATÉ
DEZEMBRO/2015

Comarca	Nº UC's	Grupo UC	Redução
ABAETETUBA	1	UC-G1	-22%
ACARÁ	1	UC-G1	-22%
AFUÁ	1	UC-G1	-22%
ALMEIRIM	1	UC-G1	-22%
ANAJÁS	1	UC-G1	-22%
AUGUSTO CORRÊA	1	UC-G1	-22%
AURORA DO PARÁ	1	UC-G1	-22%
BAIÃO	1	UC-G1	-22%
BARCARENA	1	UC-G1	-22%
BENEVIDES	1	UC-G1	-22%
BONITO	1	UC-G1	-22%
BRAGANÇA	1	UC-G1	-22%
BRASIL NOVO	1	UC-G1	-22%
BREU BRANCO	1	UC-G1	-22%
BREVES	1	UC-G1	-22%
BUJARU	1	UC-G1	-22%
CACHOEIRA DO ARARI	1	UC-G1	-22%
CAMETÁ	1	UC-G1	-22%
CAPANEMA	1	UC-G1	-22%
CAPITÃO POÇO	1	UC-G1	-22%
CHAVES	1	UC-G1	-22%
CURIONÓPOLIS	1	UC-G1	-22%
CURRALINHO	1	UC-G1	-22%
CURUÇÁ	1	UC-G1	-22%
DOM ELISEU	1	UC-G1	-22%
FARO	1	UC-G1	-22%
GARRAFÃO DO NORTE	1	UC-G1	-22%
GURUPÁ	1	UC-G1	-22%
IGARAPÉ-AÇU	1	UC-G1	-22%
IRITUIA	1	UC-G1	-22%
ITUPIRANGA	1	UC-G1	-22%
JACAREACANGA	1	UC-G1	-22%
JACUNDÁ	1	UC-G1	-22%
JURUTI	1	UC-G1	-22%
LIMOEIRO DO AJURU	1	UC-G1	-22%
MAGALHÃES BARATA	1	UC-G1	-22%
MARACANÃ	1	UC-G1	-22%
MARAPANIM	1	UC-G1	-22%
MARITUBA	1	UC-G1	-22%
MEDICILÂNDIA	1	UC-G1	-22%
MELGAÇO	1	UC-G1	-22%
MOCAJUBA	1	UC-G1	-22%
MONTE ALEGRE	1	UC-G1	-22%
MUANÁ	1	UC-G1	-22%
NOVO PROGRESSO	1	UC-G1	-22%



ANEXO I
META DA REDUÇÃO PARA O CONSUMO DE ENERGIA ATÉ
DEZEMBRO/2015

Comarca	Nº UC's	Grupo UC	Redução
ÓBIDOS	1	UC-G1	-22%
ORIXIMINÁ	1	UC-G1	-22%
OURÉM	1	UC-G1	-22%
OURILÂNDIA DO NORTE	1	UC-G1	-22%
PACAJÁ	1	UC-G1	-22%
PARAUPEBAS	1	UC-G1	-22%
PONTA DE PEDRAS	1	UC-G1	-22%
PORTEL	1	UC-G1	-22%
PORTO DE MOZ	1	UC-G1	-22%
PRAINHA	1	UC-G1	-22%
PRIMAVERA	1	UC-G1	-22%
RONDON DO PARÁ	1	UC-G1	-22%
RURÓPOLIS	1	UC-G1	-22%
SALVATERRA	1	UC-G1	-22%
SANTA BÁRBARA DO PARÁ*	1	UC-G1	-22%
SANTA LUZIA DO PARÁ	1	UC-G1	-22%
SANTA MARIA DO PARÁ	1	UC-G1	-22%
SANTANA DO ARAGUAIA	1	UC-G1	-22%
SANTARÉM NOVO	1	UC-G1	-22%
SÃO CAETANO DE ODIVELAS	1	UC-G1	-22%
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	1	UC-G1	-22%
SÃO DOMINGOS DO CAPIM	1	UC-G1	-22%
SÃO FRANCISCO DO PARÁ	1	UC-G1	-22%
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	1	UC-G1	-22%
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	1	UC-G1	-22%
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	1	UC-G1	-22%
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	1	UC-G1	-22%
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	1	UC-G1	-22%
SOURE	1	UC-G1	-22%
TAILÂNDIA	1	UC-G1	-22%
TERRA SANTA	1	UC-G1	-22%
TUCUMÃ	1	UC-G1	-22%
ULIANÓPOLIS	1	UC-G1	-22%
URUARÁ	1	UC-G1	-22%
XINGUARA	1	UC-G1	-22%
ALTAMIRA	3	UC-G2	-15%
ANANINDEUA	4	UC-G2	-15%
CANAÃ DOS CARAJÁS	2	UC-G2	-15%
CASTANHAL	2	UC-G2	-15%
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	2	UC-G2	-15%
CONCÓRDIA DO PARÁ	2	UC-G2	-15%
GOIANÉSIA DO PARÁ	2	UC-G2	-15%
IGARAPÉ-MIRI	2	UC-G2	-15%
ITAITUBA	2	UC-G2	-15%
MÃE DO RIO	2	UC-G2	-15%

ANEXO I
META DA REDUÇÃO PARA O CONSUMO DE ENERGIA ATÉ
DEZEMBRO/2015

Comarca	Nº UC's	Grupo UC	Redução
MARABÁ	2	UC-G2	-15%
MOJU	2	UC-G2	-15%
NOVA TIMBOTEUA	2	UC-G2	-15%
NOVO REPARTIMENTO	2	UC-G2	-15%
OEIRAS DO PARÁ	2	UC G2	-15%
PARAGOMINAS	2	UC-G2	-15%
PEIXE-BOI	2	UC-G2	-15%
REDENÇÃO	2	UC-G2	-15%
RIO MARIA	2	UC-G2	-15%
SALINÓPOLIS	4	UC G2	-15%
SANTA ISABEL DO PARÁ	3	UC-G2	-15%
SANTARÉM	5	UC-G2	-15%
SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	2	UC-G2	-15%
SÃO FÉLIX DO XINGU	2	UC G2	-15%
TOMÉ-AÇÚ	2	UC-G2	-15%
TUCURUÍ	2	UC-G2	-15%
VIGIA	2	UC-G2	-15%
WISEU	2	UC-G2	-15%
BELÉM	37	UC(Belém)	-6%

Fonte: Secretaria de Administração do TJPA

Cálculo, Tabulação e Análise: Coordenadoria de Estatística TJPA

* Não é comarca



ANEXO II**GRUPO 1 (Comarcas e Termos Judiciários com 1 unidade judiciária)****Limites de Consumo Mensal com Telefonia Fixa**

NOME DAS COMARCAS	LIMITES
ACARÁ	R\$ 143,17
AFUÁ	R\$ 216,78
ALENQUER	R\$ 216,78
ANAJÁS	R\$ 211,91
ANAPÚ	R\$ 213,86
AUGUSTO CORRÊA	R\$ 181,79
AURORA DO PARÁ	R\$ 166,88
BAIÃO	R\$ 103,30
BONITO	R\$ 173,75
BRASIL NOVO	R\$ 103,93
BREU BRANCO	R\$ 216,78
BUJARÚ	R\$ 216,78
CACHOEIRA DO ARARI	R\$ 216,78
CANAÃ DOS CARAJAS	R\$ 180,72
CAPITÃO-POÇO	R\$ 216,78
CHAVES	R\$ 216,78
COLARES	R\$ 132,45
CONCÓRDIA DO PARÁ	R\$ 138,31
CURIONÓPOLIS	R\$ 216,78
CURRALINHO	R\$ 201,18
CURUÇÁ	R\$ 177,14
DOM ELISEU	R\$ 129,62
FARO	R\$ 100,01
GARRAFÃO DO NORTE	R\$ 143,46
GOIANESIA DO PARA	R\$ 216,78
GURUPÁ	R\$ 216,78
IGARAPÉ-AÇÚ	R\$ 216,78
IGARAPÉ-MIRI	R\$ 167,41
INHANGAPI	R\$ 216,78
IPIXUNA DO PARÁ	R\$ 216,78
IRITUIA	R\$ 87,64
ITUPIRANGA	R\$ 216,78
JACAREACANGA	R\$ 72,23
JACUNDÁ	R\$ 198,78
JURUTI	R\$ 216,78
LIMOEIRO DO AJURÚ	R\$ 193,43
MÃE DO RIO	R\$ 216,78
MAGALHÃES BARATA	R\$ 94,72
MARACANÃ	R\$ 209,60
MARAPANIM	R\$ 163,74
MEDICILÂNDIA	R\$ 216,78
MELGAÇO	R\$ 216,78
MOCAJUBA	R\$ 216,78
MOJÚ	R\$ 216,78
MONTE ALEGRE	R\$ 216,78
MONTE DOURADO	R\$ 201,17
NOVA TIMBOTEUA	R\$ 216,78

ANEXO II**GRUPO 1 (Comarcas e Termos Judiciários com 1 unidade judiciária)****Limites de Consumo Mensal com Telefonia Fixa**

NOME DAS COMARCAS	LIMITES
NOVO PROGRESSO	R\$ 216,78
NOVO REPARTIMENTO	R\$ 216,78
ÓBIDOS	R\$ 216,78
OEIRAS DO PARÁ	R\$ 216,78
ORIXIMINÁ	R\$ 216,78
OURÉM	R\$ 134,32
OURILÂNDIA NORTE	R\$ 216,78
PACAJÁ	R\$ 211,76
PEIXE-BOI	R\$ 201,61
PONTA DE PEDRAS	R\$ 154,53
PORTEL	R\$ 131,41
PORTO DE MOZ	R\$ 216,78
PRAINHA	R\$ 216,78
PRIMAVERA	R\$ 216,78
RIO MARIA	R\$ 216,78
RONDON DO PARÁ	R\$ 167,47
RURÓPOLIS	R\$ 147,23
SALVATERRA	R\$ 65,73
SANTA BÁRBARA DO PARÁ	R\$ 103,01
SANTA CRUZ DO ARARI	R\$ 65,91
SANTA LUZIA DO PARÁ	R\$ 216,78
SANTA MARIA DO PARÁ	R\$ 121,66
SANTANA DO ARAGUAIA	R\$ 216,78
SANTARÉM NOVO	R\$ 187,64
SANTO ANTONIO DO TAUÁ	R\$ 141,88
SÃO CAETANO DE ODIVELAS	R\$ 216,78
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	R\$ 216,78
SÃO DOMINGOS DO CAPIM	R\$ 99,13
SÃO FÉLIX DO XINGU	R\$ 216,78
SÃO FRANCISCO DO PARÁ	R\$ 107,17
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	R\$ 216,78
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	R\$ 216,78
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	R\$ 216,78
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	R\$ 213,12
SOURE	R\$ 86,91
TERRA SANTA	R\$ 216,78
TOMÉ-AÇÚ	R\$ 216,78
TUCUMÃ	R\$ 216,78
ULIANÓPOLIS	R\$ 191,43
URUARÁ	R\$ 168,65
VIGIA	R\$ 216,78
WISEU	R\$ 216,78

Fonte: Secretaria de Informática e Departamento Financeiro do TJPA
Cálculo, Tabulação e Análise: Coordenadoria de Estatística TJPA



ANEXO III
GRUPO 2 (Comarcas com 2 a 4 unidades judiciárias)
Limites de Consumo Mensal com Telefonia Fixa

NOME DAS COMARCAS	LIMITES
ALMEIRIM	R\$ 416,42
CAMETÁ	R\$ 371,94
MUANÁ	R\$ 252,40
SALINÓPOLIS	R\$ 420,61
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	R\$ 279,89
TAILÂNDIA	R\$ 383,93
XINGUARA	R\$ 107,99
BARCARENA	R\$ 420,61
BENEVIDES	R\$ 420,61
BRAGANÇA	R\$ 420,61
BREVES	R\$ 320,53
CAPANEMA	R\$ 357,54
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	R\$ 420,61
TUCURUI	R\$ 420,61
ABAETETUBA	R\$ 420,61
ITAITUBA	R\$ 420,61
MARITUBA	R\$ 420,61
PARAGOMINAS	R\$ 338,27
SANTA ISABEL DO PARÁ	R\$ 420,61

Fonte: Secretaria de Informática e Departamento Financeiro do TJPA
Cálculo, Tabulação e Análise: Coordenadoria de Estatística TJPA



ANEXO IV
GRUPO 3 (Comarcas com mais de 4 unidades judiciárias)
Limites de Consumo Mensal com Telefonia Fixa

NOME DAS COMARCAS	LIMITES
PARAUAPEBAS	R\$ 2.253,72
REDENÇÃO	R\$ 1.073,82
ALTAMIRA	R\$ 1.084,31
CASTANHAL	R\$ 2.253,72
MARABÁ	R\$ 2.253,72
SANTARÉM	R\$ 1.090,47
ANANINDEUA	R\$ 2.253,72

Fonte: Secretaria de Informática e Departamento Financeiro do TJPA
Cálculo, Tabulação e Análise: Coordenadoria de Estatística TJPA



ANEXO V
Comarca da Capital
Limites de Consumo Mensal com Telefonia Fixa

DENOMINAÇÃO	LIMITES
GABINETES DE DESEMBARGADORES	R\$ 86,14
UNIDADES JUDICIÁRIAS	R\$ 133,61
COORDENADORIAS*, DIRETORIAS DE FÓRUM, SALA DE OFICIAIS DE JUSTIÇA, COMISSÁRIOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, DIVISÕES PSICOSOCIAIS, SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIAS, DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	R\$ 150,77
PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA, SECRETARIA JUDICIÁRIA e SECRETARIA DO CONTROLE INTERNO	R\$ 316,78
SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, INFORMÁTICA, PLANEJAMENTO e DE GESTÃO DE PESSOAS	R\$ 1.257,50

Fonte: Secretaria de Informática e Departamento Financeiro do TJPA

Cálculo, Tabulação e Análise: Coordenadoria de Estatística TJPA

* da Central de Mandados do Fórum Criminal, de Cerimonial e Relações públicas, de imprensa, de precatórios, de Triagem de Recursos Extraordinários e Especial, do Núcleo de Execução Fiscal, Geral dos Juizados Especiais, Militar



ANEXO VI

Limites de Consumo Mensal com Telefonia Móvel

DENOMINAÇÃO	LIMITES
CELULARES DE PLANTÃO / SERVIDORES	R\$ 50,00
CELULARES SEM PACOTE DE DADOS / SERVIDORES	R\$ 100,00
SECRETÁRIOS, DIRETORES DO FÓRUM CÍVEL E DO FÓRUM CRIMINAL DA CAPITAL, DIRETORES DE DEPARTAMENTO E JUÍZES AUXILIARES (COM PACOTE DE DADOS)	R\$ 150,00
COORDENADOR DE IMPRENSA	R\$ 300,00
DESEMBARGADORES DO TJPA	R\$ 350,00

Fonte: Secretaria de Informática e Departamento Financeiro do TJPA
Cálculo, Tabulação e Análise: Coordenadoria de Estatística TJPA

ANEXO VII
Limites com Consumo de Combustível para o 3º
Quadrimestre/2015

DENOMINAÇÃO	LIMITES
1º Grau	R\$ 65.848,88
2º Grau	R\$ 20.792,52
Apoio	R\$ 36.649,25

Fonte: SERVIÇO DE CONTROLE DA FROTA DO TJPA / DIVISÃO DE TRANSPORTE

